	ď
	ш
	~
	; :
	C
	m
	ö
	×
	0
	Ω
	snede e informe o código: 61898CDO-FA79659A-FF58523A-R293C3F6
	4
	-
	ç.
	\sim
'n	LC
	~
V.	щ
\sim	LC.
N	H
Υ.	-
_	щ
	٠.
≺	◂
0	σ
=	ic
•	*
\subseteq	7
_	O.
o.	^
_	4
.)	
٦,	щ
∹	ᅺ
_	_
ш	\sim
=	-
>	L
_	~
11	щ
=	σ
_	m
_	=
``	Σ
=	Ψ
_	
_	ċ
	×
Ÿ	_
\mathbf{r}	7
~	۲,
ر	~
٦.	C
_	
MANUEL COELHO DE MELLO em 16/01	٠
≂	o
J	7
>	⊱
<u>-</u>	=
∢.	\sim
-	¥
2	\subseteq
_	
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	a
=	4
~	a
-	≠
℄	\sim
₹	ď
_	\sim
_	· U
\bar{a}	\cdot
×	7
4	_
d)	-
≅	7
_	\succeq
ホ	C
$\underline{\Psi}$	_
⊱	⊱
=	π
α	a toe am dov hr/sped
≝	٥
ج	Ť
≃′	¥
O	_
Ī.	il
0	<u>+</u>
O	=
ñ	$\overline{\sigma}$
22	č
늘	7
ā	ç
ň	٧
ж	~
·U	:
=	c
O	#
-	
_	_
	_
2	٩
걸	t h
entc	site h
entc	Site h
nentc	d eite h
nmentc	o site h
umento	a o site h
cumento	a o site h
ocumento	See o site h
documento	h este o este h
documento	hase o aite h
e documentc	cesse o site h
te documento	acesse o site h
ste documento	acesse o site h
Este documento	a acesse o site h
Este documento	hatis o essencial
Este documento foi assinado digita	ncia acesse o site h
Este documento	ncia acesse o site h
Este documento	ência acesse o site h
Este documento	rência acesse o site h
Este documento	erência acesse o site h
Este documento	Merência acesse o site h
Este documento	nferência acesse o site h
Este documento	onferência acesse o site h
Este documento	conferência acesse o site h
Este documento	conferência acesse o site h
Este documento foi assinado digitalmente por IMARIO	a conferência acesse o site h

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 99/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11819/2018.
 - Apensos: Processo nº 11774/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Manacapuru.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Betanael da Silva Dangelo (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Christian Galvão da Silva OAB/AM 14841 Procurtador do Município. **7- Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP, DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5470/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

> 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2017 de responsabilidade do Senhor Betanael da Silva D'Angelo, Prefeito Municipal de Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

- 11-Ata: 45^a Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12-Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 16/01/2023.	9
	Ж
	Č
	ĕ
	2
	ä
	7
	3
	2
က္သ	×
ö	5
\sim	Щ.
Ξ	٣
∺	≰
2	2
_	g
ē	2
Ō.	⋖
\preceq	ų.
	Ö
Щ	Ю
2	\approx
Щ	6
\Box	m
0	5
Į.	~
	2
=	∺
	ŏ
٦,	Ö
Ш	0
0	ഉ
Z	Ξ
⊻	9
2	.⊆
0	Φ
~	ø
₹	Ď
≊	ă
≒	\s
8	þ
<u>a</u>	$\overline{}$
₹	Ō
ō	9
Ε	╘
g	(0
튭	8
ਰੇਂ	7
ō	<u>=</u>
ğ	Ę
9	č
<u>s</u>	Ö
æ	≾
_	ö
₽	Ħ
0	4
Ħ	Ħ
ഉ	S
☱	0
ಕ	ė
õ	ŝ
0	ě
ξĘ	ă
ES.	α
_	<u>0</u>
	ŝ
	3.5
	₹
	ō
	Ö
	ũ
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 99/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 99/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 99/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11819/2018.
 - Apensos: Processo nº 11774/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- **4- Exercício:** 2017.
- 5- Responsável: Betanael da Silva Dangelo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5470/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.2.1.** Ausência do Relatório de Controle Interno na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, embora haja na estrutura administrativa da Prefeitura, órgão equivalente;
 - **10.2.2.** Ausência informações de receitas e despesas posteriores a agosto de 2017, quando o instrumento legal determina a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;
 - **10.2.3.** Ausência de Transparência informações sobre auditorias do controle interno ou externo;
 - **10.2.4.** Ausência de informações completas sobre os registros de competências e estrutura organizacional, endereços e telefones dos

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 99/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 99/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

setores que compõem o órgão;

- **10.2.5**. Verificou-se que nos demonstrativos de Despesas não constam informações detalhadas sobre as aquisições ou serviços nos quais foram aplicados os recursos;
- **10.2.6**. Não foram localizadas informações atualizadas sobre a gestão fiscal do órgão;
- **10.2.7.** Não foram localizadas informações atualizadas sobre procedimentos licitatórios e contratações;
- **10.2.8.** Não foram localizadas informações sobre os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão, com informações sobre a execução de cada componente;
- **10.2.9.** Ausência de esclarecimentos quanto a procedimentos a serem adotados para informações que não podem ser concedidas imediatamente:
- **10.2.10.** Não foram localizadas informações sobre procedimentos para classificação de informações restritas;
- **10.2.11.** Da análise de ferramentas de pesquisa disponíveis no Portal, identificamos que há precariedade nas pesquisas dos conteúdos publicados, não sendo possível pesquisar livremente por um determinado fornecedor, contrato, recurso, etc.;
- **10.2.12.** Não se verificam no Portal da Transparências ferramentas eficientes de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- **10.2.13.** Atraso no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de todos os bimestres. 1º Bimestre, 79 dias de atraso; 2º Bimestre, 80 dias de atraso, 3º Bimestre 81 dias de atraso, 4º e 5º bimestre 82 dias de atraso, e 6º bimestre com 22 dias de atraso;
- **10.2.14.** Atraso na Publicação de todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;
- **10.2.15.** O atraso tanto no envio quanto na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestres de 2017. 82 dias de atraso no envio de ambos os Quadrimestres, e 16 dias (1º Quadrimestre) e 15 dias (2ºQuadrimestre) de atraso na Publicação;

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 99/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 99/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.2.16.** Não envio das remessas referentes ao 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal;
- **10.2.17.** Falta do Portal da Transparência em consultas realizadas em 16/03/17, não disponibilizando os instrumentos de transparência da gestão fiscal (Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal de 2017);
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Manacapuru, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 59 da DICOP; de 60 a 101 da DICAMI e de 102 a 103 da DICREA, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 104 a 110 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do voto:
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Manacapuru e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 45^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

	ç
	щ
	8
	$\frac{2}{5}$
	Ğ.
	3
	۳
	₹
	8
က်	ij
\sim	ñ
ನ	ш
\leq	Ш
Ö	H
છે	δ.
_	3
Ε	6
Φ	
\circ	٩
Ļ	ኋ
╗	\simeq
₹	늣
_	\approx
Ή.	6
\Box	Ω
\circ	7
Ĺ	
	ç
共	<u>.c</u>
Υ,	ý
ر	č
규	C
₹	ď
\neq	Ĕ
7	Ξ
⋛	₹
_	.=
$\overline{2}$	Œ.
$\overline{\mathbf{r}}$	Œ
⋖	7
≥	č
≒	Ų.
8	5
<u>_</u>	7
≝	ć
ᡖ	C
Ē	Ε
夁	ά
≝	ď
ฎ	2
O	π
Q	≐
ă	v.
Ĕ	
Ñ	. 2
as	≲
=	Ċ
2	ŧ
0	-
Ħ	<u>±</u>
g	ď.
⊑	С
2	ď
ŏ	S
O	ă
æ	3
Ñ	
ш	
	ĭ
	á
	Œ
	Ţ
	ç
	_
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 16/01/2023.	ū

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
LI2' IA	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 99/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 99/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral